



LEI Nº 3.250/PMC/13

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS, REGULA O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei define procedimentos a serem observados pelos órgãos, autarquias e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos municipais para a realização de atividades de interesse público, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011 para a concessão de informações.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a divulgar mensalmente na rede mundial de computadores, através de sites institucionais ou outro meio eletrônico disponível, a relação dos servidores/funcionários ativos, inativos e pensionistas, constando nome completo, cargo efetivo/comissionado/celetista, local de trabalho e remuneração, subsídio, pensão ou proventos.

Parágrafo único - A remuneração prevista no caput desdobrar-se-á em: Receitas - Total bruto, detalhadamente (Vencimento/Subsídio, Produtividade, Verbas Temporárias, Vantagens Pessoais, Abono de Permanência, Total de Rendimentos Tributáveis, Indenizações), Despesas - detalhadamente (Previdência, Imposto de Renda, Descontos Diversos, Total dos Débitos) e Total Líquido. A divulgação de recebimento de Diárias dos servidores será publicada em ordem Cronológica crescente de recebimento e nominalmente em ordem alfabética e constando a data do recebimento, quantidade de diárias, valor recebido, período da viagem, número da portaria e breve resumo da justificativa.

Art. 3º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a inserir outras informações que julgarem necessárias para melhor esclarecimento da população e o pleno cumprimento da presente lei, respeitando os limites previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado e obrigado a regulamentar e adequar o acesso a informação previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011, por meio de decreto, dentro de 30 dias.

Art. 5º A presente lei não trará gastos ao Poder Executivo, a publicação será feita em Site Oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Cacoal/RO, 29 de outubro de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
OAB/DF 40.716